

	<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO</b> Pró-Reitoria de Gestão e Governança	FL. N°
	FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO N° 23079.200096/2022-10

À Coordenação Geral de Licitações/PR6

Assunto: recurso administrativo

Recorrente: JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LIMITADA

Recorrida: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Ref.: Pregão Eletrônico nº28/2022

Senhor Coordenador,

Cotejando as razões da recorrente JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LIMITADA (SEI 2175139) contra a decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº28/2022 a licitante recorrida PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, com as contrarrazões desta (SEI 2175160) e com as informações advindas do despacho da pregoeira da UFRJ (SEI 2181346) que, por seu turno, decidiu pelo não acolhimento do recurso administrativo, verifica-se com clareza a obediência estrita ao instrumento convocatório, o alinhamento do rito à legislação aplicável no contexto em que se deu o julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar neste torneio.

Ressalto, também, que a recorrente não apresenta fato novo ou argumento capaz de estorvar a decisão atacada, devendo prevalecer o entendimento que melhor homenageia o princípio da ampla concorrência e da melhor proposta, em contraponto a uma interpretação restritiva e despreendida da perspectiva finalista das normas editalícias em apreço, razão pela qual RATIFICO, nos termos do artigo 13, inciso IV, do Decreto nº10.024/2019, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2022.

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA

Pró-Reitor